

ESTATUTO SOCIAL

Associação G-14 de Apoio aos Pacientes de Poliomielite e Síndrome Pós-Pólio

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de "Associação G-14 de Apoio aos Pacientes de Poliomielite e Síndrome Pós-Pólio", neste estatuto designada, simplesmente como Associação, considera-se fundada nesta data, com sede e foro nesta capital.

Trata-se de uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, científico e cultural e que se regerá por este estatuto e pelas normas legais pertinentes;

§ 1º - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da Diretoria, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral;

§ 2º - A Associação não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais, bem como jamais fará qualquer discriminação de gênero, etnia, condição sexual, opção religiosa, convicção política e condição econômica;

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º - A Associação tem por objetivo apoiar e desenvolver ações para a defesa, manutenção ou elevação da qualidade de vida dos pacientes de poliomielite e síndrome pós-pólio, bem como de seus familiares e cuidadores;

§ 1º - Para o alcance de seus objetivos, a Associação poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I - a difusão de informações sobre a Poliomielite e a Síndrome Pós-Poliomielite;
- II - o incentivo à pesquisa e estímulo à formação de profissionais especializados;
- III - a busca de novas soluções para os pacientes, suas famílias e cuidadores;

§ 2º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações ou entidades bem como a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

§ 3º - Além do já previsto nos parágrafos anteriores, a Associação poderá desdobrar suas atividades em vários setores do campo da assistência multidisciplinar, do ensino e da pesquisa, utilizando, para tanto, instalações hospitalares, ambulatoriais ou outras, próprias ou de terceiros, criando, para esse fim, setores, departamentos ou subsidiárias tanto quanto forem julgados adequados, podendo ainda:

- I - colaborar, pelos meios adequados, com instituições educacionais;
- II - estimular, conforme suas possibilidades, trabalhos de pesquisa científica;
- III - promover cursos, simpósios e estudos;

IV - promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas, com destaque para a neurologia, fisioterapia, ortopedia e outras disciplinas que poderão contribuir com a qualidade de vida do paciente;

V - prover, diretamente ou através de terceiros, apoio material e assistência multidisciplinar aos pacientes e suas famílias;

§ 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

CAPÍTULO III - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais;

§ 1º - A Associação não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;

§ 2º - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E SEUS DEVERES

Art. 4º - A Associação será constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias:

I - Fundadores: são as pessoas que participaram da Assembleia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;

II - Contribuintes: são as pessoas físicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Associação por contribuição mensal, semestral ou anual, firmando termo de adesão de associado. Possuem direito a votar e serem votados em todos os níveis ou instâncias da Associação;

III - Benfeitores: são pessoas físicas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos da Associação e que, pela relevância dos serviços prestados aos seus objetivos, mereça o reconhecimento formal, a juízo da Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;

IV – Honorários: pessoas, físicas ou jurídicas, identificadas com os objetivos da entidade, que pela relevância de serviços prestados aos seus objetivos, mereçam o reconhecimento formal, a critérios estabelecidos pela Diretoria;

Art. 5º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de gênero, etnia, opção sexual, opção religiosa, convicção política e condição econômica e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;

Art. 6º - São direitos assegurados aos associados quites com suas obrigações associativas:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação;

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

V - Votar e ser votado nas eleições e nas Assembleias Gerais;

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis;

Art. 7º - São deveres de todos os associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III - Zelar pelo bom nome da Associação;

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V - Cumprir com suas contribuições associativas estipuladas pela Assembleia Geral;

VI - Comparecer por ocasião das eleições;

VII - Votar por ocasião das eleições;

VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;

Art. 8º - Da demissão do associado. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;

Art. 9º - Da exclusão do associado. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do estatuto social;

II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação;

Art. 10 - Das penas. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social;

CAPÍTULO V - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 11 - São órgãos da Associação:

- I - A Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente no primeiro trimestre, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, sobre os seguintes assuntos:

I - Em Assembleia Geral Ordinária:

a) aprovar as contas, homologar as demonstrações financeiras, a proposta orçamentária e o balanço patrimonial da Associação, previamente aprovados pelo Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior;

b) eleger, um mês antes do término dos respectivos mandatos os membros da Diretoria Executiva, com suas respectivas funções e do Conselho Fiscal;

II - Em Assembleia Geral Extraordinária:

a) destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

b) avocar, a qualquer tempo, o exame de assuntos ou negócios sociais, sobre eles expedindo normas gerais a serem estritamente observadas pela Diretoria Executiva;

c) decidir sobre a forma do presente estatuto, bem como eventuais alterações;

d) julgar os recursos apresentados contra as decisões de exclusão de associados, submetido à Diretoria Executiva;

e) deliberar sobre a extinção da entidade;

f) apreciar parecer da Diretoria Executiva e deliberar sobre a criação de novas representações ou seccionais da Associação, assim como a revogação de uso do nome da Associação G-14 de Apoio aos Pacientes de Poliomielite e Síndrome Pós-Pólio;

§ 1º - As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas, pelo Diretor Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação e em seu *website* e/ou por carta aos associados ou ainda por quaisquer outros meios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, onde constará necessariamente: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 2º - Quando a assembleia geral for solicitada pelos associados, deverá o Diretor Presidente convocá-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data entrega do requerimento, que lhe deverá ser encaminhado por notificação extrajudicial;

§ 3º - Os associados presentes na Assembleia escolherão o presidente da mesa para dirigir os seus trabalhos e este escolherá o secretário da mesa;

§ 4º - As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos associados fundadores e efetivos presentes, observados os limites previstos neste Estatuto, cabendo ao Presidente da Mesa, em caso de empate, o voto de qualidade;

§ 5º - Nas Assembleias em que se realizarem eleições, qualquer sócio poderá indicar nomes de candidatos à Diretoria, ao Conselho Consultivo e ao Conselho Fiscal, que deverão ser associados em dia com suas obrigações, sendo indispensável, porém, a anuência expressa do indicado;

§ 6º - Para as deliberações a que se referem as alíneas *a*, *c* e *e* do inciso II é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes;

Art. 13 - Da Diretoria Executiva. A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros;

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros;

Art. 14 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III - Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV - Representar e defender os interesses de seus associados;

V - Elaborar o orçamento anual;

VI - Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII - Admitir pedido de inscrição de associados;

VIII - Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

Art. 15 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente, substituir oficialmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;

Art. 16 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II - Redigir a correspondência da Associação;

III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;

Art. 17 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI - Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Tesoureiro, substituir o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;

Art. 18 - O Conselho Fiscal será composto por três membros e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I - Examinar os livros de escrituração da Associação;

II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III - Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente no primeiro trimestre, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros;

Art. 19 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, a cada 04 (quatro) anos por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos;

Art. 20 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste estatuto;

III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V - Conduta duvidosa;

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde da maioria dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa;

Art. 21 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes;

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia;

Art. 22 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação;

Parágrafo Único: Por decisão da Assembleia Geral, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser desincumbidos do pagamento da contribuição associativa;

Art. 23 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação;

CAPÍTULO VI - DAS REPRESENTAÇÕES OU SECIONAIS

Art. 24 – Todas e quaisquer representações ou seccionais da Associação existentes deverão cumprir com os dispositivos do artigo 1º no que couber;

Art. 25 - As representações ou seccionais existentes, uma vez notificadas, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para providenciarem a adequação de seu respectivo estatuto às condições previstas no estatuto da Associação;

Art. 26 - As representações ou seccionais da Associação não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação, e vice-versa, e conservarão sua autonomia administrativa, jurídica e financeira, perante a administração pública e as entidades privadas, vedadas quaisquer formas de vinculação, orientando-se, no entanto, no que couber, à consultoria técnico-administrativa, visando a conformidade com os dispositivos deste estatuto;

Art. 27 - São condições para a criação de representações ou seccionais:

I - Apresentar à Diretoria Executiva da Associação proposta formal de criação da representação ou seccional, que providenciará sua análise e parecer;

II - Constituir-se como entidade sem fins lucrativos e em total consonância com a missão, propósitos e objetivos institucionais da Associação;

III- Apresentar Estatuto similar ao da Associação, prevendo e disciplinando a atuação no âmbito estadual ou municipal;

IV- Apresentar Plano Anual de Trabalho para o próximo exercício;

Parágrafo Único – Caracterizada a não observância do inciso II, poderá a representação ou seccional, resguardado o amplo direito de defesa, perder o direito de utilizar o nome da Associação em toda e qualquer representação;

Art. 28 - As propostas de criação de representação ou seccional da Associação serão aprovadas em caráter temporário pela Diretoria Executiva e referendadas pela Assembleia Geral;

Art. 29 - A representação ou seccionais a serem criadas, a fim de poderem utilizar o nome Associação G-14 de Apoio aos Pacientes de Poliomielite e Síndrome Pós-Pólio, terão que solicitar autorização à Associação, devendo, com este objetivo:

I - requerer formalmente, junto à Diretoria da Associação, através da apresentação de um projeto de implantação, a criação de representação ou seccional, declarando expressamente a sua adesão ao presente estatuto;

II - anexar à solicitação um plano ou programa de trabalho para o exercício social em curso;

§ 1º - O nome Associação G-14 de Apoio aos Pacientes de Poliomielite e Síndrome Pós-Pólio somente poderá ser utilizado por entidade após aprovação pela Diretoria da Associação e pela Assembleia Geral;

Art. 30 - Depois de aprovada a criação, qualquer alteração no Estatuto da mesma deverá ser informada imediatamente à Diretoria da Associação que, no máximo, em 60 (sessenta) dias se comunicará com a Diretoria daquela representação para deliberar expressamente sobre sua permanência como filiada;

Art. 31 - O que caracteriza uma representação ou seccional da Associação é a observância aos seguintes princípios básicos:

I - cumprimento ao presente estatuto;

II - atender as pessoas acometidas pela Poliomielite e a Síndrome Pós-Poliomielite e seus familiares e manter, na medida do possível, serviços permanentes ou eventuais para todas elas;

§ 1º - as representações ou seccionais da Associação poderão ter abrangência municipal ou estadual, caso haja somente uma representação no município ou unidade federativa; porém se houver mais de uma, a abrangência geográfica de cada uma delas será decidida entre as representações sediadas naquela unidade federativa, podendo a Diretoria Executiva da Associação opinar com voto de qualidade;

§ 2º - os serviços prestados pela Associação aos associados e às pessoas acometidas pela Poliomielite e a Síndrome Pós-Poliomielite e seus familiares deverão ser gratuitos;

Art. 32 - São direitos assegurados às representações e seccionais da Associação:

I - participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, apresentando, sugerindo e votando proposições;

II - usar dos serviços oferecidos pela Associação e deles se utilizar para seus entendimentos com setores da Administração pública ou particular;

III - apresentar à Diretoria da Associação os problemas e dificuldades existentes e solicitar orientação técnica e administrativa;

IV - receber certificado de membro filiado à Associação;

V - solicitar convocação de Assembleia Geral Extraordinária para apreciar atos da Diretoria, debater assunto de seu interesse, ou qualquer outra finalidade, devidamente justificada, mediante requerimento subscrito por, pelo menos, um terço das representações ou seccionais da Associação, com um prazo de antecedência, no mínimo, de 15 (quinze) dias;

VI - participar de todos os eventos organizados pela Associação;

Art. 33 - São deveres das representações ou seccionais da Associação:

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno;

II - acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, pondo em execução as normas técnicas e administrativas por eles expedidas;

III - Apresentar à Diretoria o Relatório Anual de Atividades, assim como o Plano de Trabalho para o próximo exercício;

IV - manter padrão de conduta ética de forma a preservar a imagem da Associação;

V - comunicar à Diretoria por escrito, mudança de sede com endereço completo e de membros de sua Diretoria, assim como submeter à apreciação todas e quaisquer propostas de alteração de seu respectivo estatuto;

Art. 34 - As representações ou seccionais da Associação que infringirem as disposições estatutárias ou regimentais, ou cujo procedimento divirja dos melhores princípios, divorciando-se dos padrões éticos, técnicos recomendados pela Associação, serão passíveis das seguintes penalidades:

I - advertência reservada, por escrito;

II - advertência pública, em Assembleia Geral, com registro em ata;

III - intervenção temporária com nomeação de Diretoria Provisória;

IV - impedimento do uso do nome Associação G-14 de Apoio aos Pacientes de Poliomielite e Síndrome Pós-Pólio e exclusão dos quadros da Associação, ressalvado o direito à ampla defesa;

§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas no presente artigo a representação ou seccional excluída e impedida de usar o nome e a sigla da Associação, que desejar recorrer da decisão, encaminhará recurso ao Diretor Presidente que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto, nos termos deste estatuto;

§ 2º - O impedimento do uso do nome Associação G-14 de Apoio aos Pacientes de Poliomielite e Síndrome Pós-Pólio e a exclusão dos quadros da Associação, qualquer que seja o motivo, não gera direito à indenizações ou compensações de qualquer espécie ou natureza;

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 35 - O patrimônio da Associação é constituído de:

- I - bens e direitos adquiridos ou recebidos em doação;
- II - resultados líquidos de suas atividades;

PARÁGRAFO ÚNICO - O patrimônio da Associação não constitui patrimônio exclusivo de indivíduo, grupo de indivíduos, famílias ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social;

Art. 36 - Constituem receitas da Associação:

Ordinárias:

- I - As decorrentes de atividades, exercidas por conta própria ou em associação com terceiros;
- II - as provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- III - as rendas oriundas de seu patrimônio;
- IV - os juros bancários e outras receitas eventuais;
- V - as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI - os usufrutos e legados instituídos em seu favor;
- VII - doações ou contribuições recebidas para realização de eventos, estudos e etc.;
- VIII - a receita oriunda de *royalties* ou de assistência técnica negociada com terceiros ou recebidas sobre direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual;

Extraordinárias:

- I - As subvenções do Poder Público e quaisquer doações ou auxílios provenientes de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias;

Art. 37 - As receitas e o patrimônio da Associação serão administrados, visando sempre a sua finalidade, a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real do capital aplicado;

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de aplicação do patrimônio fará parte do orçamento anual elaborado pela Diretoria que poderá ser alterado quando motivos supervenientes o aconselharem, e cuja execução dependerá da prévia aprovação pelo Conselho Fiscal;

Art. 38 - Todo recurso financeiro que ingresse na Associação será destinado integralmente à realização de seus objetivos sociais;

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os bens, rendas, receitas, rendimentos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio ou eventual resultado operacional da Associação serão aplicados exclusivamente no País e, em nenhuma hipótese, poderão ser distribuídos entre os dirigentes, mantenedores, associados, conselheiros, diretores, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente;

Art. 39 - Na hipótese da Associação conseguir a qualificação de Associação de Interesse Público e vier a perdê-la posteriormente, a parcela de seu patrimônio oriunda de recursos públicos deverá ser revertida para entidades congêneres qualificada nos termos da Lei, devidamente registradas nos órgãos competentes, observada a legislação em vigor, e escolhida pela maioria dos membros reunidos em Assembleia Geral;

Art. 40 - A instituição que receber patrimônio da Associação não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante, a seus associados, ou dirigentes;

Art. 41 - O patrimônio da Associação será constituído por doações de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

Parágrafo Único - A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores;

CAPÍTULO VIII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 42 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados;

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO

Art. 43 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados;

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes;

CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 44 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais;

Parágrafo Único: As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas à Assembleia Geral, para análise e aprovação;

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Para consecução das finalidades da Associação, serão estabelecidas, em Regimento Interno a ser elaborado, a estrutura e a competência dos órgãos de administração, nos detalhes não especificados neste estatuto;

Art. 46 - A ausência de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal a três reuniões sucessivas, sem justificativa, é motivo justo para a perda de mandato, a ser ratificada pela Assembleia Geral;

Art. 47 - Os membros da Diretoria, dos Conselhos Consultivo e Fiscal e os associados não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este estatuto ou pelo Regimento Interno;

Art. 48 - As pessoas físicas ou jurídicas, bem como seus herdeiros e sucessores que contribuírem para a Associação com doações, ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, não receberão qualquer tipo de reembolso, no ato da formalização da doação ou contribuição feita, mesmo em caso de extinção da associação;

Art. 49 - A Associação aplicará subvenções e doações recebidas nos objetivos a que estejam vinculadas, nos termos do artigo 2º;

Art. 50 - Os recursos advindos dos Poderes Públicos serão aplicados, preferencialmente, no Município de São Paulo, local da sede da Associação;

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de haver novas unidades prestadoras de serviço vinculadas à Associação, os recursos serão aplicados no âmbito do Município ou Estado cedente;

Art. 51 - A Associação em observância aos já citados princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

§ 1º - A Associação observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os eventuais recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

§ 2º - A Associação, não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;

§ 3º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor;

CAPÍTULO XI - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

São Paulo, 30 de Novembro de 2013.

Antonio Cláudio Vituriano

Giorgia Kristiny dos Santos Adad